



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no DOE,
Nesta Data 25 / 11 / 2025
Vera Lucia S
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL 375/2025

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar o Projeto de Lei nº 5.459/2025, de autoria do Deputado Luciano Cartaxo, que *“Reconhece como Patrimônio Material do Estado da Paraíba a Lagoa do Parque Solon de Lucena, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.”*

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei busca reconhecer como Patrimônio Material do Estado da Paraíba a Lagoa do Parque Solon de Lucena, localizada no município de João Pessoa.

Instado a se manifestar, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP) emitiu parecer técnico em que opinou pelo veto total ao projeto de lei pelas razões a seguir expostas.

A Lagoa do Parque Solon de Lucena constitui um dos espaços urbanos mais emblemáticos da cidade de João Pessoa e referência afetiva para gerações de paraibanos. O local consolidou-se, ao longo de mais de um século, como ponto de encontro, lazer, práticas esportivas e manifestações culturais, compondo um importante marco na formação da identidade urbana e paisagística da capital paraibana.

Entretanto, conforme o decreto estadual nº 8.653, de 5 de setembro de 1980, o Parque Solon de Lucena já se encontra tombado pelo Governo do Estado da Paraíba, integrando oficialmente o acervo de bens protegidos pelo IPHAEP. Esse decreto conferiu ao conjunto urbanístico, paisagístico e arquitetônico da Lagoa o



ESTADO DA PARAÍBA

status de Patrimônio Histórico e Artístico Estadual, garantindo-lhe proteção jurídica plena e permanente.

Dessa forma, o reconhecimento proposto pelo projeto de lei apresenta duplicidade, uma vez que o bem já é legalmente protegido pela via do tombamento estadual, que é um instituto jurídico mais abrangente e eficaz de salvaguarda patrimonial. O tombamento já impõe restrições de uso, intervenções e descaracterizações, sendo acompanhado tecnicamente pelo IPHAEP e previsto no sistema de preservação cultural do Estado.

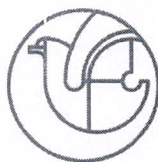
Além disso, a sobreposição de instrumentos legais de mesma natureza pode gerar redundância normativa e insegurança jurídica, sem ampliar a efetividade da proteção do bem. O reconhecimento por lei, neste caso, não acrescenta novos mecanismos de preservação nem modifica o regime jurídico existente, que já é plenamente garantido.

O veto ao projeto de lei não trará nenhum prejuízo, uma vez que o bem em questão já integra o acervo dos bens oficialmente protegidos pelo IPHAEP, encontrando-se sob o regime de tutela e acompanhamento técnico permanente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 5.459/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2025.


JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data

25 / 11 / 2025
Luciano Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.790/2025
PROJETO DE LEI Nº 5.459/2025
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

VETO
JOÃO PESSOA, 24 / 11 / 2025
[Handwritten signature]
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

Reconhece como Patrimônio Material do
Estado da Paraíba a Lagoa do Parque
Solon de Lucena, localizada no município
de João Pessoa, neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Material do Estado da Paraíba a Lagoa do Parque Solon de Lucena, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as providências necessárias para assegurar a preservação, valorização, manutenção e proteção da Lagoa do Parque Solon de Lucena, em conformidade com a legislação de defesa do patrimônio cultural.

Art. 3º A Lagoa, além de sua relevância ambiental, deverá ser incluída em programas e políticas públicas de preservação, educação patrimonial, turismo cultural e desenvolvimento sustentável, reforçando sua importância histórica, cultural, paisagística e social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,
João Pessoa, 05 de novembro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente
[Handwritten signature]